



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

06 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 030/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 030/2023 que “**ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVANDAMO
Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recebi
10/04/23
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.3.5/2017





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 030/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 06 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **“ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”**.

2. O Município está de longa data tendo dificuldades em lotar motoristas de transporte escolar junto a Região Indígena nas proximidades do Rio Branco (Distrito de Nova Gease) diante da logística e realidade da região. Os motoristas que são alocados naquela região não se fixam e logo em seguida pedem demissão/exoneração.

3. Desta forma, o intuito do Executivo é tentar com uma majoração no valor da gratificação por atividade específica, para que esse atrativo salarial faça com que os motoristas que se enquadrarem na situação estabelecido no projeto, perceba uma gratificação de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) e assim fixem residência e lotação na região indígena.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 030/2023.

“ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1377/2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes termos:

VI- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos de transporte escolar em terras indígenas e que tiverem que se deslocar da cidade até a região do Rio Branco, farão jus a gratificação mensal de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de abril de 2023.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 030/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Acréscce o inciso VII ao artigo 1º. Da Lei 1.377/2017."

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 030/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade acrescentar no artigo 1º. da Lei 1.377/2017 previsão de gratificação a determinada categoria de servidores."

O projeto veio sem qualquer anexo, somente com mensagem e ofício.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

Entretanto, cabe algumas considerações.

Em primeiro lugar, não consta nos autos pedido de parecer, logo subentende-se que o pedido é realizado via procedimento, ou seja, a tramitação dos





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

projetos possui como regra, antes de ser encaminhado as comissões, colher parecer jurídico genérico.

Diante disso, o parecer não atende a um pedido específico sobre uma dúvida jurídica e fica a critério do assessor jurídico elaborar sobre os temas que convir.

Não me parece sábio tal procedimento, uma vez que o assessor jurídico deveria, em tese, oferecer condição de esclarecer dúvidas específicas dos vereadores ou comissões, e não servir como parâmetro sobre eventual voto dos vereadores que, costumeiramente, utilizam o parecer jurídico como base para o voto político.

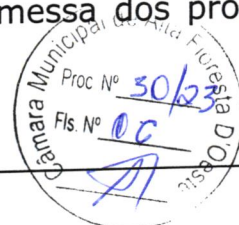
Ademais, o regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução 108/94, traz em seu bojo elementos que coaduna com a excepcionalidade do parecer jurídico, senão vejamos:

No artigo 31 traz a figura da procuradoria parlamentar e que, uma de suas funções, será de exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Quanto ao mérito das matérias e suas circunstâncias, o regimento destaca as comissões como responsáveis pela discussão, instrução e votação. Trazendo, do artigo 32 ao 50, as várias situações a serem decididas pelas comissões.

O papel da procuradoria junto as comissões são de assessoramento, nos termos do artigo 50, XIV do regimento interno, quando solicitado pela presidência ou relator da matéria, ou seja, não são em todos os casos.

Dito isso, para que a presidência proceda a remessa dos processos nos tramites previsto no regimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Como não existe pedido de parecer específico, reservo o direito de realizá-lo de forma genérica.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do poder executivo, nos termos do artigo 41 I, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DO MERITO

O projeto prevê a criação de gratificação para servidores motoristas que desempenharem suas funções na região indígena.

Afirma a mensagem do executivo que a gratificação visa atrair servidores a ocupar a vaga, vez que existe a dificuldade em lotar servidores na área longínqua.

Da leitura da mensagem, extrai-se que trata de matéria de interesse dos servidores e da própria administração pública, mas essencialmente dos alunos da região que, diariamente precisam do transporte escolar.

Possivelmente, existem outras formas de resolver a questão, mas a administração pública encontrou esse caminho. Cabe ao legislativo perquirir o interesse público da questão.

Quanto ao mérito, não vislumbro no presente momento, qualquer impedimento para discussão e aprovação da matéria.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por outro lado, a presente proposição não cumpriu com a determinação constante no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim prevê:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, em seu art. 15 e seguintes também prevê a necessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, dentre outras obrigações.

Assim, o vício precisa ser sanado.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, apesar de constar no artigo 159, I do Regimento Interno constar tratar-se de matéria de dois turnos, entendo que é matéria de turno único, face ser Projeto de Lei ordinária, ou seja, matéria simples.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

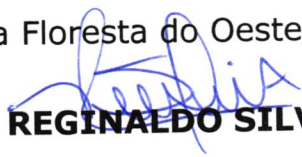
Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina que a comissão oficialize ao autor do projeto para remeta a estimativa do impacto financeiro e orçamentário para compor o projeto e, após delibere sobre a matéria.

Em não acatando a opinião, seja remetido ao plenário, após a deliberação da comissão, para que proceda, em caráter absoluto, a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 18 de Abril de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 30/2023. Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “Acréscimo o inciso VII ao artigo 1º da Lei 1.377/2017”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – O referido projeto tem como finalidade de que os servidores que se enquadram no cargo de motoristas que fazem o percurso Região Indígena nas proximidades do Rio Branco (Distrito de Nova Gease) uma vez que os motoristas que são alocados na região mencionada não se fixam e logo em seguida pedem demissão/exoneração.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente proposição, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 26 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

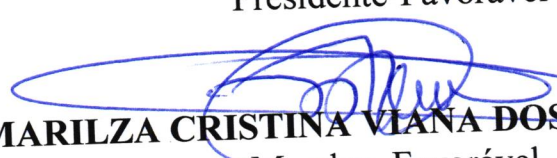
PROJETO DE LEI nº 30/2023. Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “Acréscce o inciso VII ao artigo 1º da Lei 1.377/2017”.

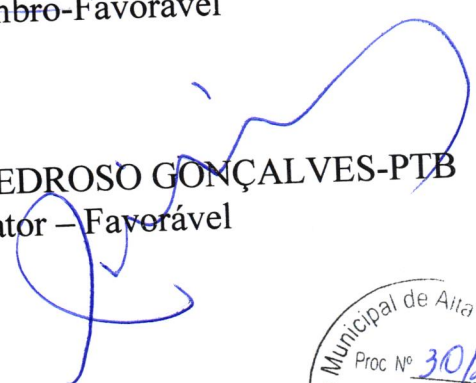
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 26 de abril de 2023, às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o análise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 26 de abril de 2023.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Presidente-Favorável


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Membro-Favorável


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

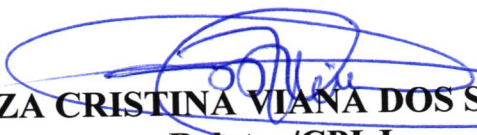
Projeto de Lei nº 30/2023 – Autoria – Executivo Municipal que
dispõe sobre: **“ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 1º DA LEI
1.377/2017”**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – visto que a dificuldade em lotar motoristas de transporte escolar junto a Região Indígena nas proximidades do Rio Branco (Distrito de Nova Gease) diante da logística e realidade da região, O presente projeto de lei tem o intuito de uma majoração no valor da gratificação por atividade específica, como um atrativo salarial para que os motoristas que se enquadrarem na situação, perceba uma gratificação de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) e assim fixem residência e lotação na região indígena.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
26 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 30/2023 – Autoria – Executivo Municipal que
dispõe sobre: ***“ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 1º DA LEI
1.377/2017”***

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2023 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
26 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima Reunião Ordinária realizada em 24/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** **Leitura dos projetos Lei nº: 032/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.** 039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007”** 040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** 041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.** 042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22.** 043/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** 044/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008.** 09/2023 – Vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Anteprojeto 01/2023 – Vereador Romeu Roque Royer, que dispõe sobre: **“REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO”.** **Item 03** – Leitura das Indicações: nº 011/2023 – Aatoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - **INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o pagamento de adicional insalubridade a servidores lotados na área da Saúde, nas funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).** **Item 04** - Pequeno expediente - não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do **Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e Votação Única do **Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do **Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “CRIA E REGULAMENTA O AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MEDICOS**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023. Pag 02.....

INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IV – Discussão e Votação Única do Projeto **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IX - Discussão e Votação Única do Projeto Lei 04/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: "obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término". Após a leitura passou o projeto a discussão, os vereadores: Juniomar, Natã, Marilza e Jeremias teceram comentários argumentando sobre o Projeto em pauta, feito isso o senhor presidente passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. X – Discussão e Votação única do Projeto de Resolução nº 02/2023 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: "Revoga a Resolução nº 05 de 28 de setembro de 2021". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do vereador Indiomarcio. XI – Discussão e votação única do Requerimento nº 06/2023. AUTORIA – COLETIVO – requer informações sobre o processo 652/2022 – firma bem estar. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do Poder Executivo. Comunicações parlamentares. Não houve inscrição de vereadores. O senhor presidente Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 030/2023.

**“ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA
LEI 1377/2017”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado
de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Acresce o inciso VII ao artigo 1º da Lei 1377/2017 nos seguintes
termos:

VI- Os servidores motoristas que estiveram exercendo a função em veículos
de transporte escolar em terras indígenas e que tiverem que se deslocar da cidade até a
região do Rio Branco, farão jus a gratificação mensal de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos
reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, em 03 de maio de 2023.


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 23/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima primeira Reunião Ordinária em 02 de maio de 2023.

Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377

Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMETAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS”.

Projeto 034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

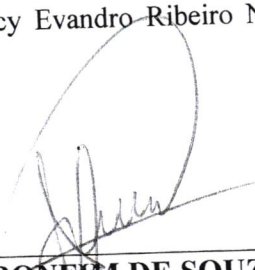
Projeto Lei 037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Projeto Lei 04/2023 – Aatoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “Obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Obs: Indicação nº 011/2023 – Aatoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM e requerimento n. 06/2023 – aatoria – Coletivo.

Atenciosamente,


ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

